



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1988

1. A Comissão de Tomada de Contas designada pela Portaria nº CD-001/89 de 28 de fevereiro de 1989, do Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, tendo examinado os Balanços, demonstrativos da receita e despesa, os quadros da execução orçamentária e demais peças constitutivas do Processo de Prestação de Contas do diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, referente ao exercício encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 1988, apresenta, a seguir, seu parecer conclusivo, nos precisos termos do item X (dez) do artigo 9º (nono) do Estatuto do CEFET/MG, aprovado pelo Decreto de nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (D.O.U. de 20.07.82).

2. A Comissão, seguindo os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, examinou todas as peças que compõem o Processo de Prestação de Contas do Exercício de 1988, e confrontou, in-loco, por amostragem, toda documentação que representa as receitas e despesas existentes nos arquivos da Divisão de Administração Financeira e Contábil deste Centro, pelo que passa a opinar, mantendo os valores em cruzados, por se referirem a 31.12.88:

I - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Receita prevista	Cz\$	4.274.505.000,00
Receita executada	Cz\$	<u>4.360.705.639,61</u>
Diferença para mais	Cz\$	86:200.639,61
b) Despesas fixada	Cz\$	4.274.505.000,00
Despesa executada:		
Paga	Cz\$	3.631.523.271,99
A pagar	Cz\$	34.670.134,20
	Cz\$	<u>3.666.193.406,19</u>
Diferença para menos	Cz\$	608.311.593,81

[Assinatura]

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 2

SITUAÇÃO

A menos na despesa executada	Cz\$	608.311.593,81
A mais na receita executada	<u>Cz\$</u>	<u>86.200.639,61</u>
Superavit orçamentário	Cz\$	694.512.233,42

c) Podemos observar que no exercício de 1987 para uma despesa total de Cz\$ 354.913,352,24, ficaram como "Restos a Pagar" Cz\$ 5.297.056,30 (1,5%), e em 1988, para a Despesa de Cz\$ 3.666.193.406,19, passaram apenas Cz\$ 34.670.134,20 (0,95%), isto comprova a precisa execução orçamentária.

II - BALANÇO FINANCEIRO

1. O Balanço Financeiro demonstra, além das receitas e despesas orçamentárias indicadas no item I, as Extraorçamentárias, assim:

Receitas extraorçamentárias.....	Cz\$	770.590.167,43
Despesas extraorçamentárias	<u>Cz\$</u>	<u>864.740.649,42</u>
Déficit extraorçamentário	Cz\$	94.150.481,99

2. Comparando o saldo do exercício anterior (1987) que passou para 1988 ("Bancos e Correspondentes": Cz\$ 56.455.444,73), com o saldo que passa para 1989 ("Bancos e Correspondentes": Cz\$ 656.817.196,16); constata-se que o acréscimo (Cz\$ 600.361.751,43) provém das situações:

a) Superávit Orçamentário	Cz\$	694.512.233,42
Menos: Déficit extraorçamentário	<u>Cz\$</u>	<u>94.150.481,99</u>
Total	Cz\$	600.361.751,43
b) Saldo que passa para 1989	Cz\$	656.817.196,16
Saldo que passou de 1987	<u>Cz\$</u>	<u>56.455.444,73</u>
Acréscimo	Cz\$	600.361.751,43



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 3

III - BALANÇO PATRIMONIAL

O estudo dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações das Variações Patrimoniais de 1988 em relação a 1987 põe em destaque a segura ascensão do Patrimônio líquido, quer no aspecto do Patrimônio Fixo, quer no saldo Financeiro Ativo. O Ativo Permanente demonstra, igualmente, a solidez crescente dos bens do Centro.

Assim:

a) Bens Móveis

Em 1988	Cz\$ 90.848.211,65
Em 1987	<u>Cz\$ 18.750.715,95</u>
A mais	Cz\$ 72.097.495,70

b) Bens Imóveis

Em 1988	Cz\$ 115.152.849,94
Em 1987	<u>Cz\$ 15.124.172,59</u>
A mais	Cz\$ 100.028.677,35

c) Patrimônio Fixo

Em 1988	Cz\$ 240.859.218,74
Em 1987	<u>Cz\$ 37.496.095,48</u>
A mais	Cz\$ 203.363.123,26

d) Saldo Financeiro Ativo

Em 1988	Cz\$ 756.671.279,52
Em 1987	<u>Cz\$ 60.358.998,62</u>
A mais	Cz\$ 696.312.280,90

e) O superavit verificado no "Resultado Patrimonial" foi de Cz\$ 899.675.404,16 em 1988 contra Cz\$ 67.703.786,27 em 1987, com um acréscimo positivo de Cz\$ 831.971.617,89.

3. AUDITORIA

Com a colaboração do Professor Oséas Ferreira Cardoso, tam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 4

bém designado pela Portaria CD-001/89, de 28 de fevereiro de 1989, a Comissão procedeu a uma Auditoria, por amostragem, em várias dezenas de processos escolhidos a esmo, de modo a aquilatar o grau de exatidão dos serviços, da justeza da contabilização, da concordância dos pagamentos com a respectiva documentação e créditos orçamentários e, no caso das licitações, a obediência às normas do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Após esses exames, a Comissão constatou com satisfação que as ligeiras impropriedades encontradas e, adiante expostas não desmerecem em nada os trabalhos dos servidores envolvidos, nem constituem óbice à aprovação normal das contas do Exercício, a saber:

I - Processo nº 1620/88-70: Diretório Acadêmico do CEFET/MG: pede liberação, em conta de poupança bloqueada, das taxas arrecadadas dos alunos para o DA.

Ficou bloqueada em poupança para não prejudicar o DA quanto à desvalorização da moeda, e até que o DA apresentasse a prestação de contas da arrecadação anterior.

A conta atingiu inicialmente Cz\$ 161.153,00, mas foram liberados pela NO-0942, de 27.07.88, apenas Cz\$ 161.000,00 porque a orçamentação é sempre em milhares de cruzados (números inteiros).

Depois foram liberados mais Cz\$ 25.000,00 pela NO-1690, de 16.12.88, de arrecadações posteriores.

A prestação de contas de fls. 08 a 20 do processo está em ordem. Das "Subvenções Sociais" de Cz\$ 186.000,00 acima, o DA prestou contas de Cz\$ 195.704,86, sendo que o excesso de Cz\$ 9.704,86 correu por conta de recursos próprios do DA, pelo que a prestação de contas está correta e a Contabilidade baixou a responsabilidade do Diretório.

II - Processo nº 3082/88-21 - Consulta 669/88 compra de reatores e outros materiais elétricos para as obras da UNED-Leopoldina.

Feita a consulta direta por estar o custo abaixo do limite do item I do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Havia um engano de citação do item (fls. 05 do processo) engano que foi regularizado, não afetando a regularidade do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 5

Classificação orçamentária e contabilização corretas.

- III - Processo nº 2.801/88-50 - Pagamento a docentes dentro do Convênio MEC/SESG/CEFET-MG/ETFGO.
A folha e os pagamentos estão corretos, inclusive IRPF e IAPAS. Idem a classificação orçamentária e contabilização.
- IV - Processo 1482/88-38 - Consulta 331/88
O pedido foi para "compra da revista técnica "Refrigeração" mas na verdade se tratava de assinatura anual, e correu pelo nº II do artigo 22 do DL 2.300/86.
Corretas a Ordem Bancária de fls. 04, a classificação orçamentária e a contabilização.
- V - Processo 796/88-41 - Convite 049/88 - Aquisição de condicionadores de ar para o anfiteatro do Campus I (Foi anexado a este o processo 013/88-00, do mesmo assunto).
Faltava uma assinatura do Assistente do Prefeito a fls. 02, agora regularizada. O fato, porém, não prejudicava a regularidade da licitação, que obedeceu à legislação pertinente.
Os registros no Almojarifado, Patrimônio e Contabilidade estão corretos.
- VI - Processo 1336/88-76 - Consulta nº 307/88: Aquisição de brita e outros materiais para as obras.
Na Nota Fiscal 03748 (fls. 05) faltava, no verso, um carimbo na certificação do almojarifado, o que foi agora regularizado.
A omissão não trazia qualquer prejuízo financeiro, pois os registros no almojarifado foram feitos no devido tempo.
Dentro do limite de compras diretas, estando também corretos os registros de entrada e a contabilização.
- VII - Processo 385/88-46 - Convite 024/88 - Papel higiênico e outros.
O item 02 - toalha descartável foi aumentado para 500.000 unidades, para aproveitar o preço muito favorável, de acordo com justificação no despacho de 18.03.88 (fls. 23-verso) do Sr. Diretor de Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 6

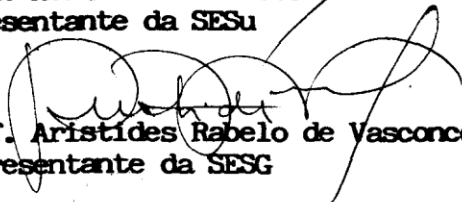
No restante, o processo está em ordem, inclusive nos registros do Almoxarifado e na Contabilidade.

4. Considerando as observações in-loco, os elementos colhidos e os exames realizados, por amostragem, nos registros e documentos do almoxarifado e da Divisão de Administração Financeira e Contabilidade, a Comissão é de parecer que estão regulares e dentro das normas legais as contas do Exercício Financeiro de 1988, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, pelo que opina favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Belo Horizonte, 03 de março de 1989


Prof. Jayme de Andrade Peconick
Representante da FIEMG


~~Prof. Herbert Meschessi Duarte~~
Representante da SESu


Prof. Aristides Rabelo de Vasconcelos
Representante da SESG


Prof. Oseás Ferreira Cardoso
Auditor Auxiliar